



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ESCLARECIMENTO

Edital de Convite n°. 01/2.022 – Processo n°. 96/2.022

Objeto: contratação de empresa(s) com corpo técnico especializado para elaboração de projetos básicos e executivos de engenharia civil (incluindo projetos arquitetônicos, quando exigido pelo termo de referência) de obras públicas.

CONSIDERANDO que o critério de adjudicação do certame em epígrafe é o de “menor preço por item”, sendo que cada um dos itens poderá ser vencido por um licitante individualmente;

CONSIDERANDO a definição dada pela boa doutrina ao critério de adjudicação escolhido pela Administração neste edital, abaixo transcrita:

“Na licitação por itens, há um único ato convocatório, que estabelece condições gerais para a realização de certames, que se processarão conjuntamente, mas de modo autônomo. (...) A autonomia se revela pela faculdade outorgada aos licitantes de produzir propostas apenas para alguns itens. Os requisitos de habilitação são apurados e cada proposta é julgada em função de cada item. Há diversos julgamentos, tanto na fase de habilitação quanto na de exame de propostas. Mesmo que materialmente haja um único documento, haverá tantas decisões quanto sejam os itens objeto de avaliação”¹.

ESCLARECE-SE, a quem possa interessar, que a alínea “c)” da cláusula 6.15.1. do Edital de Convite em epígrafe, segundo a qual “serão desclassificadas as propostas que cotarem parcialmente a licitação”, deve ser interpretada de acordo com o critério de adjudicação do edital, isto é, **serão desclassificadas apenas as propostas que apresentarem cotação de parcela de item (exemplos: cotar apenas o projeto elétrico de determinado item, sem incluir seu projeto arquitetônico ou ainda cotar o projeto relativo a apenas um dos prédios previstos no item 07 e não a todos eles).**

Pontal/SP, 31 de maio de 2.022.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

¹ **JUSTEN FILHO**, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15ª ed. Dialética: 2012, p. 311.